



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, com sede no município de Itu, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202005566		
PARECER CNE/CES Nº: 108/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, código e-MEC nº 1149, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202005566, em 6 de maio de 2020. A instituição tem sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, no município de Itu, no estado de São Paulo.

O Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio é mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda., código e-MEC nº 120, pessoa jurídica de natureza Sociedade Simples Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede no mesmo município e estado da mantida.

Conforme o cadastro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES está devidamente recredenciada pela Portaria nº 774, de 26 de junho de 2017, e publicada em 27 de junho de 2017.

Além disso, de acordo com informações extraídas do sistema e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Ano	CI	IGC	CI-EaD
2023	5	-	-
2022	-	4	-
2021	-	4	-
2019	-	4	-
2018	-	4	-

Adicionalmente, conforme registrado no sistema e-MEC, a IES possui os seguintes atos regulatórios e em torno de sessenta cursos superiores ativos:

Curso	Quantidade
ABI - EDUCAÇÃO FÍSICA	2
ADMINISTRAÇÃO	10
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2
ARQUITETURA E URBANISMO	2
ARTES CÉNICAS	2
ARTES VISUAIS	1
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1
BANCO DE DADOS	2
BIOMEDICINA	1
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1
CIÊNCIAS	4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	1
CINEMA E AUDIOVISUAL	1
COMÉRCIO EXTERIOR	2
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2

COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	1
DECORAÇÃO & DESIGN	2
DESIGN DE INTERIORES	1
DESIGN DE MODA	1
DESIGN GRÁFICO	1
DIREITO	2
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	5
ENFERMAGEM	2
ENGENHARIA AGRONÔMICA	1
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	1
ENGENHARIA CIVIL	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	1
ENGENHARIA ELÉTRICA	1
ENGENHARIA MECÂNICA	1
ENGENHARIA MECATRÔNICA	2
ENGENHARIA QUÍMICA	1

ESTÉTICA	1
ESTÉTICA E COSMÉTICA	1
EVENTOS	1
FARMÁCIA	1
FISIOTERAPIA	1
FONOaudiologia	2
FORM. PEDAG. DE DOCENTES PARA AS DISCIPLINAS DO ENS. MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	5
FOTOGRAFIA	1
GASTRONOMIA	2
GESTÃO AMBIENTAL	1
GESTÃO COMERCIAL	1
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1
GESTÃO DA QUALIDADE	3
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	1
GESTÃO DE TURISMO	1
GESTÃO FINANCEIRA	1

GESTÃO HOSPITALAR	1
GESTÃO PÚBLICA	1
HISTÓRIA	1
HOTELARIA	1
JORNALISMO	1
LETRAS	3
LETRAS	1
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	1
LOGÍSTICA	2
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	1
MARKETING	2
MATEMÁTICA	2
MEDICINA	1
MEDICINA VETERINÁRIA	1
MÚSICA	1
NORMAL SUPERIOR	5
NUTRIÇÃO	2
ODONTOLOGIA	1
PEDAGOGIA	7
PROCESSOS GERENCIAIS	2
PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO	1
PSICOLOGIA	2
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2
RADIOLOGIA	1
RÁDIO, TV E INTERNET	1
REDES DE COMPUTADORES	1
SECRETARIADO	1
SECRETARIADO EXECUTIVO	1
SEGURANÇA NO TRABALHO	2
SERVIÇO SOCIAL	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1
SISTEMAS PARA INTERNET	1
TEATRO	1
TURISMO	1
WEB DESIGN E INTERNET	1

Em consulta ao sistema e-MEC, em 11 de fevereiro de 2025, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida, a saber:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202005566	Recredenciamento		Em análise
202317563	Renovação de Reconhecimento de Curso	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Em análise
202321190	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA	Em análise
202321747	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
202424318	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DA QUALIDADE	Em análise
202218102	Autorização	MEDICINA	Em análise
202406611	Aditamento de Aumento de Vagas	DIREITO	Em análise
202500678	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	GESTÃO PÚBLICA	Em análise

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 161247, realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,64
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,71
Conceito Institucional	5,00

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela instituição e tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, datado de 7 de março de 2025, a SERES emitiu as seguintes considerações *ipsis litteris*:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de recredenciamento da IES (06/05/2020), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento
-----------	-----	-----	-------------

			<i>parcial</i>
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	X		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	X		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	X (via diligência)		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	X (via diligência)		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS</i>	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os indicadores atendidos pela IES relacionados ao art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	X		
<i>III - política de atendimento aos discentes.</i>	X		
<i>IV - processos de gestão institucional.</i>	X		
<i>V - salas de aula.</i>	X		
<i>VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.</i>			X
<i>VII - infraestrutura tecnológica.</i>	X		
<i>VIII - infraestrutura de execução e suporte.</i>	X		
<i>IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	X		
<i>X - AVA, quando for o caso.</i>	X		
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i>XII - bibliotecas: infraestrutura</i>	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados. Ademais, anexou ao Sistema e-MEC, por meio de diligência instaurada na fase do parecer final, o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como o plano e laudo técnico de acessibilidade referentes ao imóvel situado na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu – SP. Quanto às certidões de regularidade fiscal, conforme já demonstrado anteriormente, a IES atendeu as respectivas exigências normativas.

No que diz respeito ao artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição atendeu a todos os seus indicadores, revelando, portanto, o pleno atendimento ao dispositivo legal.

Considerando que a instituição sob análise se trata de um centro universitário, deve-se também observar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

Sobre o recredenciamento, a norma estabelece o que se segue:

Art. 6º A solicitação de recredenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição no curso de cada ciclo avaliativo do SINAES.

§ 1º A instrução do processo de recredenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução.

§ 2º Para o recredenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada recredenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido de recredenciamento deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação (grifo nosso).

Isso posto, apresentam-se, no quadro a seguir, os critérios estabelecidos pela aludida resolução para o recredenciamento de centro universitário:

Requisitos (Art. 3º da Resolução nº 3/2010)	Sim	Não
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: conforme o relatório de avaliação, 24,71% dos docentes são contratados em regime de tempo integral.	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: 87% dos docentes da instituição, segundo o relatório de avaliação, são mestres e doutores.	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5” na avaliação externa.	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5” na avaliação externa.	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5” na avaliação externa.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: Os indicadores “Bibliotecas: plano de atualização do acervo e Bibliotecas: infraestrutura” obtiveram conceitos iguais a “5”.	X	

<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235/2017).</p> <p>Justificativa: não há registro de penalidades sofridas nos últimos 5 anos.</p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235/2017);</p> <p>Justificativa: não há registro de penalidades sofridas nos últimos 5 anos.</p>	X	

O quadro acima evidencia que a instituição atendeu, integralmente, aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1, de 2010.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação designada pelo INEP confirmou o endereço Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu - SP, informação correspondente à constante do Cadastro e-MEC.

Diante das informações acima apresentadas, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO – CEUNSP (cód. 1149) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior, não se evidenciando óbice ao seu recredenciamento.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de recredenciamento da IES será de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO – CEUNSP (cód. 1149), situado na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu - SP, mantido pela SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA (cód. 120), pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP e distribuído a este relator em 7 de fevereiro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para deferir o recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio foram atendidos pela instituição, sendo atribuídos à IES o Conceito Institucional – CI igual a cinco durante a avaliação *in loco*.

Nesse contexto, restou comprovado que a IES está em conformidade com o que estabelece as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da avaliação da SERES, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em

questão e submete à Câmara de Educação Superior – CES, deste Órgão Colegiado, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, no município de Itu, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente